

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 22/07/2025

64 TC-004394.989.23-0

Prefeitura Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219),
Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

(GC DER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2023** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Marília – UR-04, que, na conclusão de seu relatório (Evento 93.50), apontou as seguintes ocorrências:

A.5. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

✓ Necessidade de aperfeiçoamento/aprimoramento na atuação do Controle Interno, em especial, no acompanhamento da elaboração e execução das políticas públicas pelo Executivo;

B.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

✓ Baixo índice de efetividade na dimensão (C), com involução/estagnação na série histórica;

- ✓ Foram destacadas ocorrências (não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação, tampouco a publicação da avaliação dos programas finalísticos do PPA), em reincidência, que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

Ação fiscalizatória específica sobre a Gestão Patrimonial Imobiliária:

a) Confiabilidade dos controles internos do Órgão

- ✓ Inexistência de normas tratando de procedimentos e responsabilidades afetas aos bens imóveis;
- ✓ Ausência de registro no inventário, atualizado até 31/12/2023, de bens imóveis;
- ✓ Não integração dos registros imobiliários com o “módulo” contábil;
- ✓ Comunicação ineficiente entre os setores de patrimônio e contábil;
- ✓ Não houve atuação do Sistema de Controle Interno no tocante aos bens imóveis;
- ✓ Sistemas de controles não guardam confiabilidade/segurança, além de apresentarem registros incompletos e inconsistentes que inviabilizam uma eficiente gestão patrimonial;

b) Conformidade dos registros administrativos e contábeis dos imóveis

- ✓ Os sistemas informatizados não registram/apresentam de forma completa a repartição pública que funciona no imóvel, o valor contábil, a função de governo e a descrição do imóvel, tampouco foram apresentadas outras formas de registro sobre esses dados;
- ✓ Não averbação de edificações/construções sobre os terrenos;
- ✓ Divergência na quantidade de registros imobiliários entre o inventário e o cadastro;
- ✓ Inconsistência entre os saldos constantes no setor de patrimônio e no da contabilidade;
- ✓ Ausência de integração entre os sistemas patrimonial, contábil e cadastral;
- ✓ Não realização da reavaliação patrimonial;

c) Averiguação do uso de bens imóveis e do estado de conservação

I. Espaço Cultural “Francisco Paulovic” - Cine São José:

- ✓ Inexistência de AVCB;
- ✓ Ausência de forro e poltronas com os estofados danificados/rasgados, em que pese o prédio encontrar-se em reforma;

II. Centro de Convivência do Idoso-CCI “Maria Therezinha Parra Spagnuolo”:

- ✓ Ausência de muros e/ou alambrados comprometendo a segurança dos usuários;

III. Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar – NAEEM:

- ✓ Impropriedades no estado de conservação: bolor na área de luz e quintal;

B.2. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- ✓ Baixo índice de efetividade na dimensão (C), com involução na série histórica;
- ✓ Foram destacadas ocorrências (não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários específico para os fiscais tributários; não foi instituído procedimento de revisão do Cadastro Imobiliário; não houve uma rotina de fiscalização para detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN; e não utilização do protesto extrajudicial da CDA, inclusão do devedor em serviços de proteção de créditos, entre outros, para cobrança extrajudicial da Dívida Ativa), em reincidência, que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- ✓ Foram destacadas ocorrências (turmas com mais alunos do que o recomendado; ausência de AVCB na maior parte dos prédios escolares; e inexistência de um programa municipal de inibição ao absentismo de professores), em reincidência, que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- ✓ Índice de efetividade em "fase de adequação" (C+), com estagnação na série histórica;
- ✓ Foram destacadas ocorrências (estabelecimentos de saúde sem AVCB, necessitando de reparos e sem o alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária; ausência de Plano de Carreira, Cargos e Salários específico aos profissionais de saúde; inexistência de sistema informatizado para gerenciar estoque de materiais/insumos; e não disponibilização do serviço de telemedicina), em reincidência, que comprometem o aprimoramento dos serviços públicos colocados à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

B.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ Índice de efetividade em "fase de adequação" (C+), com estagnação na série histórica;
- ✓ Retificação de respostas desta dimensão do IEG-M, o que evidencia a falta de fidedignidade das informações enviadas pelo Órgão;
- ✓ Foram destacadas ocorrências (não fiscalização da emissão de poluentes de combustíveis fósseis da frota; não definição da entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico; e não havia Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil elaborado), que compromete o aprimoramento dos serviços públicos colocados

à disposição da população e, por conseguinte, a eficiência/eficácia das políticas públicas correlacionadas, além do atingimento das metas propostas pela Agenda 2030 (ODSs);

B.5.1. DO SANEAMENTO BÁSICO: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

✓ Necessidade de o Município, enquanto titular do saneamento, realizar investimentos para expansão da rede, uma vez que, conforme dados do SNIS, ainda há um percentual da população que não está sendo atendida por água potável e esgotamento sanitário, de modo a garantir a universalização do serviço no prazo legalmente estabelecido. Destaque-se que não há Estação de Tratamento de Esgoto no Município (exceção das próprias nos novos bairros);

✓ Há o afastamento de esgoto, consistindo na retirada dos efluentes dos imóveis que, entretanto, são lançados *in natura* em córregos, em virtude de não haver ETE no Município, impactando diretamente a saúde da população e o meio ambiente;

✓ Ínfima aplicação em “investimentos” para fornecimento de água e tratamento de esgoto, e, embora tenha sido reservada substancial dotação para “obras e instalações”, após a assunção dos serviços pela Prefeitura (2023), nenhuma despesa foi processada, mesmo com a premente necessidade da implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);

✓ Não foi definida a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, o que vai de encontro ao previsto no artigo 8º, § 5º, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, atualizada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

✓ As inadequações constatadas obstam o atingimento de meta proposta pela Agenda 2030 (ODS);

C.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

✓ Déficit da execução orçamentária não amparado no superávit financeiro do exercício anterior, mesmo com emissão de alertas pelo Sistema AudeSp;

C.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

✓ Déficit orçamentário do exercício em exame fez surgir um antes inexistente déficit financeiro, mesmo com emissão de alertas pelo Sistema AudeSp;

C.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

✓ Inexistência de recursos para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo (passivo financeiro);

C.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

✓ Persistência do reenquadramento automático dos Auxiliares de Enfermagem para o cargo de Técnico em Enfermagem, contrariando o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o artigo 196 da Lei Complementar Municipal nº 132/2022;

✓ Informações inconsistentes/incompletas encaminhadas ao Sistema AudeSp - Fase III;

D.1.2. DEMAIS APURAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- ✓ As transferências do Fundeb para gestão da folha de pagamento dos servidores não foram executadas em conta bancária específica aberta na instituição financeira contratada;
- ✓ Conta corrente vinculada ao Fundeb não é de titularidade do Órgão responsável pela educação;
- ✓ A rede municipal não atendeu à condicionalidade legal para habilitação ao recebimento da complementação do VAAR;
- ✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

E.2. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audeps;

F.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Nas análises comparativas dos quesitos do IEG-M com os ODSs foram constatadas inadequações às metas propostas pela Agenda 2030;

F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Descumprimento de recomendações/determinações/alertas desta e. Corte de Contas;

1.3. CONTRADITÓRIO

Após regular notificação da interessada e da Origem, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 101.1 – DOE 25/09/2024), a Prefeitura Municipal de Cafelândia apresentou justificativas (Evento 124).

1.4. MANIFESTAÇÕES DO DIPE - DEPARTAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL ESPECIALIZADA

As **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 145).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de resultados fiscais desfavoráveis e falhas operacionais na área da saúde e planejamento.

Propôs recomendações em relação aos itens **A.4, A.5, B.2, B.3, B.5, B.5.1, D.1.2, E.2 e F.2** (Evento 150).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 4 (quatro) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município	Exercício
Cafelândia	2024

	População [2024]: 16.905 Área territorial [2024]: 920,28 km² IDEB [2023]: 6,2	PIB [2021]: R\$ 682,54 mi PIB Per Capita [2021]: R\$ 38.094,80 IDHM Longevidade [2010]: 0,867
---	---	---

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022	2023 ¹
IEG-M	C	C+	C+	C+
i-Planejamento	B	B	C	C
i-Fiscal	C	B	B	C
i-Educ	C	C+	B	B
i-Saúde	C+	C+	C+	C+
i-Amb	C	C	C+	C+
i-Cidade	C	C	B	A
i-Gov-TI	C	C	B+	A

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável na nota geral do IEGM, “C+” (em fase de adequação). Apresentou avanço nas esferas de proteção aos cidadãos e governança de TI, além de recuo no indicador fiscal.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

¹ As informações concernentes ao IEGM/2024 – Dados do Exercício 2023 (com as respostas originais do Órgão), citadas neste relatório, encontram-se no doc. 03.

Em 2023, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Déficit – 8,84%</i>	
Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")</i>	49,53%	<i>Máximo: 54%</i>
Ensino <i>(Constituição Federal, art. 212)</i>	30,39%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	99,93%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde <i>(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)</i>	29,05%	<i>Mínimo: 15%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.

O Executivo recolheu seus encargos sociais, inclusive parcelamentos de débitos de previdenciários de exercícios pretéritos.

A Prefeitura depositou os precatórios devidos no exercício e quitou os requisitórios de baixa monta.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2020	TC-003085.989.20	Desfavorável ¹
2021	TC-006708.989.20	Favorável
2022	TC-003754.989.22	Favorável

1 - Resultado financeiro negativo. Indicação insuficiente dos motivos para cancelamentos de restos a pagar, que pode ter contribuído para uma aparente melhora dos resultados. Dívida consolidada em boa parte por parcelamentos, denotando fragilidade na gestão dos encargos sociais, destacando-se a suspensão dos recolhimentos incidentes no exercício, conforme prerrogativa disposta pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, fato que pode ter contribuído para aparente melhora do resultado orçamentário;



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PAULO ISHIKAWA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4ZL1-BDDA-7TVA-676G

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2023 da **Prefeitura Municipal de Cafelândia**.

2.2. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Inicialmente verifico que o déficit orçamentário de R\$ 8,628 milhões (oito milhões, seiscentos e vinte e oito mil reais), correspondente a -8,84% das receitas arrecadadas, converteu o resultado financeiro vindo do exercício anterior², antes positivo, para um saldo negativo de R\$ 1,331 milhão (um milhão trezentos e trinta e um mil reais), uma redução equivalente a 128% nas disponibilidades de caixa.

Demais disso, o resultado econômico também oscilou negativamente nos demonstrativos em exame.

Na peça defensiva a Origem afirma que o déficit não se deve a uma superestimativa de receita, mas sim à frustração na arrecadação das duas principais receitas de municípios pequenos, alegando ainda que parte dos valores empenhados se referem a despesas não processadas.

Verifico que a municipalidade apresentou dois déficits orçamentários seguidos, causando uma antes inexistente indisponibilidade financeira. Também, nos termos do artigo 59, § 1º, I, da LRF, o Município foi alertado tempestivamente, por sete vezes, sobre desajustes em sua execução orçamentária.

Embora os números fiscais se encontrem dentro dos parâmetros tolerados por este Tribunal, a piora em praticamente todos os indicadores em 2023 (execução orçamentária, resultado econômico e saldo financeiro) demonstra a necessidade de correção de rumos por parte da administração local. Ratifica esse entendimento a queda verificada no IEGM no vetor Fiscal

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (1.331.279,14)	R\$ 4.622.051,70	-128,80%
Econômico	R\$ 2.914.910,17	R\$ 17.867.472,60	-83,69%
Patrimonial	R\$ 53.247.802,23	R\$ 51.015.222,71	4,38%

(índice "C", baixo nível de adequação).

Portanto, se torna imprescindível que a administração local adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, medida que **determino** nestas contas.

Os demais limites referentes às concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Quanto às obrigações legais, a equipe técnica atesta que a Prefeitura quitou seus passivos judiciais, realizou os repasses ao Legislativo nos moldes da CF/88 e recolheu a totalidade de seus encargos sociais.

A respeito das inconsistências nas informações prestadas ao Sistema AudeSP e nos registros dos passivos judiciais, **recomendo** ao Executivo Municipal que assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas; e corrija sua escrituração contábil.

2.3. GESTÃO OPERACIONAL

Apesar da aplicação dos mínimos constitucionais e legais, as intercorrências operacionais constantes dos autos demonstram que a Prefeitura de Cafelândia necessita alocar de forma mais eficiente seus recursos.

O órgão instrutivo verificou diversas falhas no planejamento. Neste sentido, o gestor deverá melhor estruturar o setor e aprimorar as peças orçamentárias, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, com ênfase na realização do diagnóstico das demandas sociais e elaboração de indicadores capazes de monitorar e avaliar as políticas públicas implementadas, medidas estas que ficam desde já **recomendadas**.

Sobre a perspectiva fiscal é fundamental que o a gestão local

estabeleça procedimento de revisão periódica do cadastro imobiliário; e implemente rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, objetivando identificar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN (**recomendações**).

Na área da educação, em Fiscalização Ordenada nas unidades da rede local, foram constatados diversos problemas de infraestrutura nas escolas visitadas, como, por exemplo, pisos desgastados e trincados; infiltrações; e paredes desgastadas.

Assim forçoso **determinar** ao Executivo local imediatas providências a fim de sanar os problemas estruturais em seus próprios municipais, evitando com isso prejuízos ao erário e ao atendimento à população. Da mesma forma, **determino** que providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos.

Além disso, **recomendo** que a Prefeitura adote as providências necessárias ao atendimento das condicionalidades legais de melhorias de gestão previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.113/20, a fim de habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR da União ao FUNDEB, que constitui importante incremento de receitas para o setor de ensino.

Passando à área da Saúde, a Auditoria constatou os mesmos problemas nos prédios que abrigam as unidades de atendimento observados nas escolas, de modo que a eles se aplicam as mesmas **recomendações** para reformas, adequações e cronograma de manutenção periódica.

Na esfera ambiental **recomendo** que o atual gestor amplie os investimentos em saneamento, garantindo a universalização dos serviços, e defina a entidade reguladora, conforme a Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), atualizada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

No contexto das inconsistências operacionais **recomendo** que a gestão utilize a metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Agenda 2030 da ONU como balizador de suas políticas públicas.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Recomendo que a administração municipal promova o fortalecimento do Sistema de Controle Interno, garantindo efetivo acompanhamento sobre a elaboração e execução das políticas públicas, em conformidade com o artigo 74, inciso I, da Constituição Federal.

Alerto a gestão municipal que o descumprimento reiterado de decisões, recomendações e determinações deste Tribunal pode ocasionar futuras rejeições de contas.

As demais falhas descritas nos autos podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhado do **Departamento de Instrução Processual Especializada - DIPE, VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da **Prefeitura Municipal de Cafelândia**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- Busque o equilíbrio entre receitas e despesas nos moldes estipulados pela Lei Fiscal (*determinação*);
- Assegure a fidedignidade e tempestividade da transmissão de dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas e corrija sua escrituração contábil;
- Estruture o setor de planejamento e aprimore as peças orçamentárias;
- Estabeleça procedimento de revisão periódica do cadastro imobiliário;

- Implemente rotina de fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços ou que apresentaram queda acentuada em suas operações;
- Regularize os problemas de infraestrutura nos prédios públicos municipais (*determinação*);
- Providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Adote as providências necessárias ao atendimento das condicionalidades legais de melhorias de gestão a fim de habilitar o Município ao recebimento da complementação VAAR;
- Amplie os investimentos em saneamento e defina a entidade reguladora;
- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Promova o fortalecimento do Sistema de Controle Interno garantindo efetivo acompanhamento sobre a elaboração e execução das políticas públicas;
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Proponho o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Por fim, recomendo o envio do Relatório da Fiscalização Ordenadas IV (Escolas em Tempo Integral) ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectada no respectivo setor.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

SILVIA MONTEIRO
CONSELHEIRA SUBSTITUTA-AUDITORA

PARECER

TC-004394.989.23-0

Prefeitura Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2023.

Prefeita: Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. AJTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Déficit - 8,84%	
Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")</i>	49,53%	Máximo: 54%
Ensino <i>(Constituição Federal, art. 212)</i>	30,39%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i>	99,93%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i>	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde <i>(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)</i>	29,05%	Mínimo: 15%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Substituta - Auditora Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das respectivas notas taquigráficas, decidiu-se pela emissão de parecer favorável, com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal Cafelândia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações e determinações consignadas no corpo do aludido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Recomendou, também, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenadas IV (Escolas em Tempo Integral) ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectada no respectivo setor.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 22 de julho de 2025.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

TC-004394.989.23-0

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-6XMO-HSU1-7LDK-GJOW